LEI Nº 993 DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

SANCIONADO

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município de FILADELFIA -TO e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria do Município de **FILADELFIA - TO**, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, inclusive das empresas públicas e sociedades nas quais o Município detenha capital majoritário, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

Art. 2º. A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Art. 3º. Compete à Ouvidoria do Município de **FILADELFIA - TO**:

I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta lei;

II - receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;

III - diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV - manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

ANX-f82d50-190820241401126O

Data de Publicação na Plataforma: 23/09/2015
Câmara Municipal de Filadélfia-TO
lei-n-993-2015-criacao-ouvidoria.pdf - Página 1 de 3

V – elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI - promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

VII - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

§ 1º. A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 2º. A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FILADÉLFIA, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 09 (NOVE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2015.

EDENILSON DA SILVA E SOUSA
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
09 / 10 / 2015
Flavio de Lira Santos
Nº do Dec. 187/2013

SANCIONADO

ANX-f82d50-190820241401126O

Data de Publicação na Plataforma: 23/09/2015
Câmara Municipal de Filadélfia-TO
lei-n-993-2015-criacao-ouvidoria.pdf - Página 2 de 3

A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site https://www.filadelfia.to.leg.br/assinex-validador por meio do Código de Verificação: Tipo de Acesso: 1004 e Chave: ANX-f82d50-1908202414011260